TERMO DE COOPERAÇÃO N° 8/2024
PROCESSO SEI/TJTO Nº 24.0.000012100-9

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID EM LUZIMANGUES, DISTRITO DE PORTO NACIONAL, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, portadora do RG nº 1XXXXX0 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada nesta Capital, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, representado por sua Supervisora, Desembargadora **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, portadora do RG nº XXX - 2ª Via e inscrita no CPF sob o nº 219.XXX.XXX-72, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, portador do RG nº 3XXXXX - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 056.XXX.XXX-53, e pelo Juiz de Cooperação, Dr. **JOSÉ MARIA LIMA**, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.446.379/0001-81, com sede na Quadra 201 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas/TO, neste ato representada pelo Juiz Diretor do Foro, Dr. **IGOR ITAPARY PINHEIRO**, portador do RG n. 2.XXX.261 - SSP/DF, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.021-654, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **ESTELAMARIS POSTAL**, portadora do RG. nº 1.XXX.XX6 - SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 734.XXX.XXX-68, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.375.114/0001-16, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 9, 460 - ARSE, Palmas/TO, CEP 77.020-024, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe, **IGOR DE ANDRADE BARBOSA,** portador do RG. nº 1.XXX.XXXX6 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 088.XXX.XXX-55, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, AV. LO 4 Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI,** brasileiro, portador do RG 2XXXXX.791 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.XXX.XXX-95; o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** inscrito no CNPJ sob o nº. 00.299.198/0001-56, sediado na Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RONIVON MACIEL GAMA**, brasileiro, portador do RG nº 2XXXX7 2ª Via SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 846.XXX.XXX-34, RESOLVEM entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem por objeto implantar Ponto de Inclusão Digital - PID em Luzimangues, distrito de Porto Nacional/TO, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de 22 de junho de 2023.

1.2. Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID), qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

1.3. O Ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 No PID será viabilizado o acesso aos serviços eletrônicos disponibilizados pelas seguintes instituições signatárias do presente Termo: TJTO, DPE e Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

2.2. Será possibilitada a consulta de processo judicial bem como a prática de ato processual relativo a qualquer órgão partícipe deste Termo, especialmente a coleta de depoimento por videoconferência e atendimento por meio do Balcão Virtual, de que trata a Res. CNJ n. 372/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para a execução do objeto deste termo de cooperação não haverá transferência de recursos entre os entes partícipes, salvo em casos excepcionais, em que o repasse dependerá de edição de instrumento específico disciplinado pelas regras próprias à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES

4.1. Compete ao TJTO:

a) Disponibilizar mobiliário e computador, conforme recomendações do CNJ;

4.2 Compete à Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar espaço físico na Unidade no Polo de Atendimento da Defensoria Pública e internet.

4.3. Compete ao Município de Porto Nacional/TO:

a) Locar imóvel para o funcionamento do Ponto de Inclusão Digital (PID) de Luzimangues;

b) Disponibilizar energia, água e promover a limpeza e conservação do local;

c) Disponibilizar 2 (dois) colaboradores, aptos a prestar informações, orientações e dar apoio no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual ou resolver outras questões relativas ao atendimento do jurisdicionado do PID;

d) Manter exclusivamente vínculo com as servidoras ou os servidores designado para trabalhar no PID, não se equiparando este ou esta, para nenhum fim, a servidor(a) dos demais órgãos partícipes;

e) Responsabilizar-se, de modo exclusivo, pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

f) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou a alguma instituição partícipe;

g) Advertir as colaboradoras, os colaboradores, disponibilizados(as) acerca do dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme termo de confidencialidade constante do ANEXO I;

h) Fornecer apoio institucional necessário à plena execução do objeto deste Termo;

i) Indicar responsável para atuar como seu representante perante os outros partícipes, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, para a comunicação interinstitucional.

4.4. Compete ao Ministério Público Estadual:

a) Disponibilizar placa de identificação do Ponto de Inclusão Digital (PID) de Luzimangues.

4.5. Compete à Defensoria Pública da União:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos ao órgão.

4.6. Compete à Seção Judiciária 1ª Grau - Seção Judiciária do Estado do Tocantins:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

4.7. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins:

a) Disponibilizar treinamento quanto às funcionalidades e serviços afetos a esta especializada.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR COM EXERCÍCIO NO PID

5.1 A servidora ou servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir noções básicas de Informática;

b) não ser filiado(a) a partido político;

c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida;

5.2 São deveres da servidora ou servidor com exercício no PID:

a) Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID).

b) Ligar o computador, acessando a sala virtual do Google Meet para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

c) Em caso de inconsistência na sala virtual, contatar o servidor, do órgão correspondente ao serviço, que tenha sido designado para dar suporte ao desenvolvimento das atividades, cujo contato deverá realizar-se por meio do grupo próprio de Whatsapp (PID).

d) Participar dos treinamentos ministrados pelos órgãos Cooperados acerca dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital (PID).

e) O colaborador ou colaboradora designados pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) de nenhuma das instituições signatárias, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

1. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

2. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou aos demais signatários;

3. informar aos colaboradores e colaboradoras disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme termo de confidencialidade constante do ANEXO I

4. fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste Termo;

5. indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TJTO, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS

6.1 O TJTO disponibilizará os equipamentos tecnológicos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de cooperação terá vigência de 10 (dez) anos, contados da sua publicação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O termo de cooperação poderá ser alterado desde que haja consenso entre todos os partícipes e formalização da mudança por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente termo de cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 508 /2023 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO

11.1. Outros órgãos e entidades poderão aderir ao presente instrumento mediante termo de adesão a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, hipótese em que o aderente estará sujeito à integralidade das obrigações assumidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12.1. Este instrumento poderá ser extinto mediante notificação escrita:

a) Por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção do termo.

12.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o termo formal e materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins se responsabilizará pela publicação do extrato do presente termo no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 94, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, reservando-se aos demais PARTÍCIPES o direito de também realizarem a publicação em seus respectivos diários se assim julgarem conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

14.1 É permitida a divulgação da ação objeto do presente desde que enfatizada a colaboração dos partícipes, vedando-se, contudo, a utilização de imagens, nomes, símbolos ou quaisquer caracteres que possuam aptidão para descaracterizar o interesse público e/ou para favorecer promoção de natureza pessoal de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. Os Partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

15.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste termo de cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

15.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos Partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

15.5. Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 15.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

15.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste termo de cooperação, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

15.7. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

15.8. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

15.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15.10. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

15.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste termo de cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

15.12. Encerrada a vigência deste termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

16.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente Instrumento.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Município de Porto Nacional e demais partícipes do termo de cooperação nº __/20__, o qual disciplina a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID) em Luzimangues, distrito de Porto Nacional/TO, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais, como nome e data de nascimento, bem como dados processuais, aos quais tiver acesso por ocasião da participação na execução do objeto do mencionado termo de cooperação, como também a não divulgar esses dados pessoais a terceiros, nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e regras firmadas pelo termo de cooperação nº 9/2023. Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização administrativa, civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial e/ou administrativo.
[Local, data e assinatura]

Palmas, _____de maio de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Presidente

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA
Desembargadora **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**
Juiz de Cooperação do TRE-TO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
Juiz **IGOR ITAPARY PINHEIRO**
Diretor do Foro

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ESTELAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
IGOR DE ANDRADE BARBOSA
Defensor Público Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito